TERMO Nº 50/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE UBATÃ.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, Ubatã/BA, CEP 45.550-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF n° 942.107.995-72, e em conjunto, denominados de **PARTÍCIPES**, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2025/11970,** celebrar o presente Termo de Cooperação Administrativa, com arrimo na Lei Estadual nº 14.634/23, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento jurisdicional à comunidade do **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPES.**

08/04/25

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO DE UBATÃ** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, os serviços de **5 (cinco) servidores** para colaborarem nas atividades de apoio administrativo na **Comarca de Ubatã**.

Parágrafo segundo: Integra o presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelos **PARTÍCIPES**, como se aqui estivesse inteiramente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** é o único e exclusivo responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a pagar, no prazo legal, todos os encargos sociais e remuneratórios, seguro contra acidente de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes devidos aos seus servidores/prestadores de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do órgão do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar a execução do presente Termo de Cooperação, cabendo-lhe também comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando, inclusive, pedidos de providências.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente Termo de Cooperação correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação deste instrumento no DJE, podendo ser prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPES**, demonstrado o interesse público.

Parágrafo Único: É facultado aos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo de Cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

08/04/25
recebido

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** certifica que os servidores municipais a serem cedidos não estão inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, como advogado ou estagiário. Caso algum servidor esteja com o cadastro ativo, sua inscrição será temporariamente suspensa durante a vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Os **PARTÍCIPES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada aos **PARTÍCIPES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: Os **PARTÍCIPES** responderão administrativa e judicialmente caso venham a causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à LGPD.

08/04/25

Parágrafo quarto: O **MUNICÍPIO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos, especialmente os que se referem à execução do presente ajuste, ao disposto na respectiva legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TRIBUNAL**.

Parágrafo quinto: O **MUNICÍPIO** fica obrigado a comunicar ao **TRIBUNAL**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, dos mesmos, bem como adotar as providências determinadas no art. 48, da LGPD.

Parágrafo sexto: Os **PARTÍCIPES** têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento ser informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **TRIBUNAL** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º, da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O **MUNICÍPIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento inadequado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TRIBUNAL**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43, da Lei nº 13.709/2018).

ASSESSORIA JURÍDICA
08/04/25
VISTO

CLÁUSULA NONA: Submete-se o presente termo de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 14.634/23 e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os **PARTÍCIPES** providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 09 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE UBATÃ
VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
PREFEITO

Testemunhas:

1. _____
Nome: ELIELMA SOUZA GOMES
CPF/MF: 018.810.035-07

08/04/25
VISTO

2. Zenaide dos santos

Nome: Zenaide dos Santos

CPF/MF: 036 274 675 31

08/04/25